

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Companhia Aberta

CNPJ: 03.758.318/0001-24

NIRE: 33.3.002.6.520-1

CÓDIGO CVM 18775

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2024.

1 **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada, em 27 de maio de 2024, às 15 horas, de forma integralmente digital e remota, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), e coordenada pela INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR (“Emissora” ou “Companhia”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Loja H, Botafogo, onde os votos proferidos via e-mail foram arquivados, com a dispensa de videoconferência em razão da presença do Debenturista (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme abaixo definido) em circulação.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, considerando a presença do debenturista detentor da totalidade das Debêntures em Circulação (“Debenturista”), conforme este termo é definido no “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (termo definido abaixo), em 2 de abril de 2019, conforme aditado de tempo em tempos (“Escritura de Emissão” e “5ª Emissão” respectivamente), na forma do art. 71 e do art. 124, §4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e das cláusulas 8.7 e 8.11 da Escritura de Emissão, conforme se verifica pela assinatura constante da Lista de Presença.

3. **PRESENÇA:** Tendo em vista que os demais titulares das Debêntures da 5ª Emissão não possuem Debêntures em Circulação, nos termos das Cláusulas 8.7 e 8.11 da Escritura de Emissão, o Debenturista, detentor de 51,98% (cinquenta e um inteiros e noventa e oito centésimos por cento) das Debêntures da 5ª Emissão, **é titular de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação emitidas no âmbito da 5ª Emissão**, para fins de cômputo do quórum de instalação e deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas. Presentes, ainda, (i) representantes da Emissora; e (ii) representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, salas 302-B, 303-B e 304-B, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário representante dos titulares da 5ª Emissão (“Agente Fiduciário”, “Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente).

4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Guilherme Guimarães, que foi secretariado pelo Sr. Gustavo Bustani.

5. **ABERTURA:** Iniciando-se os trabalhos, o Presidente declarou que a presente Assembleia Geral de Debenturistas (“Assembleia”) foi iniciada e regularmente instalada com a presença de

100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação na presente data, conforme Cláusulas 8.7 e 8.11 e nos termos da Escritura de Emissão.

6. ORDEM DO DIA: Tendo em vista a proximidade do fechamento da operação de transferência da totalidade das ações da Concessionária Litoral Norte S.A (“CLN”), detidas pela Emissora, à Monte Forte Holding Participações S.A. (“Monte Forte” e “Venda CLN”, respectivamente), bem como a previsão nos termos da Cláusula 5.16 da Escritura de Emissão, que estabelece que os recursos obtidos com a referida operação deverão ser utilizados para a realização de Amortização Extraordinária Parcial, o Debenturista deverá deliberar e votar a Ordem do Dia, a respeito das seguintes matérias:

- (i) Em razão da Venda CLN, autorizar a realização da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.16 da Escritura de Emissão, no valor de R\$ 165.625.148,49 (cento e sessenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) (“Valor a Ser Amortizado”). Na hipótese da venda não ocorrer no dia 27 de maio de 2024, o Valor a Ser Amortizado, deverá ser corrigido, nos termos da Escritura de Emissão, pela variação do IPCA + 6,50% a.a. entre 28 de maio de 2024 e a data do efetivo pagamento.
- (ii) Renunciar ao prazo de 10 (dez) Dias úteis, previsto na Cláusula 5.16 da Escritura de Emissão, contados da data da Amortização Extraordinária Parcial para comunicação escrita aos titulares da Debêntures ou mediante publicação de aviso, nos termos da Cláusula 5.25 da Escritura de Emissão, exclusivamente, para permitir que a efetivação da referida Amortização Extraordinária Parcial, em decorrência da Venda CLN, seja realizada pela comunicação escrita aos titulares das Debêntures antes da data da Amortização Extraordinária Parcial, sendo necessária a observância da antecedência mínima de 1 (um) Dia útil apenas para a comunicação prévia ao Agente Fiduciário, com cópia à B3 e ao Escriturador, para a devida criação do evento.
- (iii) Autorizar que a Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures seja realizada em até 1 (um) Dia útil após a liberação e transferência do Valor a Ser Amortizado, da Conta Vinculada para a Conta Liquidação, e de forma proporcional aos saldos devedores das Debêntures e das debêntures da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime Misto de Colocação da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR (“3ª Emissão”), apurados em 15 de maio de 2024, sendo o percentual de amortização de 76,4445%, referente as Debêntures e de 23,55550%, referente a 3ª Emissão, e, conseqüentemente, sem nenhum grau de subordinação às debêntures da 3ª Emissão, originalmente previsto na Cláusula 5.16.
- (iv) Autorizar que do Valor a Ser Amortizado, o valor de R\$ 22.168.933,76 (vinte e dois milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), seja computado para fins de atingimento dos *Milestones* Emissora. Na hipótese da venda não ocorrer no dia 27 de maio de 2024, o referido valor a ser computado para fins de atingimento dos *Milestones* Emissora, deverá ser corrigido, nos termos da Escritura de Emissão, pela variação do IPCA + 6,50% a.a. entre 28 de maio de 2024 e a data do efetivo pagamento.

- (v) Autorizar, ou não, o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, a celebrar todos os documentos e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações constantes da presente assembleia geral.

7. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia na presente data, após a leitura da Ordem do Dia, o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, deliberou e aprovou, sem quaisquer restrições, votos contrários ou abstenções, o quanto segue:

- (i) Autorização para a realização da Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures em decorrência da Venda CLN, no montante equivalente ao Valor a Ser Amortizado e nos prazos previstos na presente ata.
- (ii) Renuncia ao prazo de 10 (dez) Dias úteis, previsto da Cláusula 5.16 da Escritura de Emissão, contados da data da Amortização Extraordinária Obrigatória para comunicação escrita aos titulares da Debêntures ou mediante publicação de aviso, nos termos da Clausula 5.25 da Escritura de Emissão, exclusivamente, para permitir que a efetivação da referida Amortização Extraordinária Obrigatória, em decorrência da Venda CLN, seja realizada pela comunicação escrita aos titulares das Debêntures, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Escriturador, a partir da data da Amortização Extraordinária Obrigatória, sendo desnecessária qualquer antecedência mínima.
- (iii) Autorização para que a Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures, no valor da Venda CLN, seja realizada em até 1 (um) dia útil após a liberação e transferência do Valor a Ser Amortizado, da Conta Vinculada para a Conta Liquidação, e de forma proporcional aos saldos devedores das Debêntures e das debêntures da 3ª Emissão, apurados em 15 de maio de 2024, sendo o percentual de amortização de 76,4445%, referente as Debêntures e de 23,55550%, referente as debêntures da 3ª Emissão, e, conseqüentemente, sem nenhum grau de subordinação às debêntures da 3ª Emissão, renunciando, assim, à ordem de pagamento estipulada na cláusula 5.16 da Escritura de Emissão.
- (iv) Autorização para que do Valor a Ser Amortizado, o valor de R\$ 22.168.933,76 (vinte e dois milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), seja computado para fins de atingimento dos *Milestones* Emissora. Na hipótese da venda não ocorrer no dia 27 de maio de 2024, o referido valor a ser computado para fins de atingimento dos *Milestones* Emissora, deverá ser corrigido, nos termos da Escritura de Emissão, pela variação do IPCA + 6,50% a.a. entre 28 de maio de 2024 e a data do efetivo pagamento.
- (v) Autorizou-se o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, a celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários para o cumprimento integral das deliberações tomadas na presente assembleia geral.

Sem prejuízo das deliberações acima, o Debenturista esclarece que, nos termos da Cláusula 5.18.2 da Escritura de Emissão, os valores ora amortizados ou computados para fins de atingimento dos *Milestones* Emissora não resultarão em Amortização Extraordinária Adicional.

O Agente Fiduciário, a Emissora e o Debenturista confirmaram a inexistência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia

e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o art. 115 §1º da Lei 6.404/1976 e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

O Debenturista titular de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação autorizou a lavrar a presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura do Debenturista e suas qualificações, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

Os termos em letra maiúscula, que não se encontrem aqui expressamente definidos, devem ser interpretados e terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão).

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos relacionados à 5ª Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelo debenturista presente, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2024.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

Página de Assinaturas 1/3 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR realizada em 27 de maio de 2024.

MESA:

Guilherme Guimarães
Presidente

Gustavo Bustani
Secretário

Página de Assinaturas 2/3 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR realizada em 27 de maio de 2024.

EMISSORA:

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR

Página de Assinaturas 2/3 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR realizada em 27 de maio de 2024.

AGENTE FIDUCIÁRIO:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Caio Junqueira Fabrino

Cargo: Procurador

Lista de Presença da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR realizada em 27 de maio de 2024.

DEBENTURISTA:

**MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA –
CNPJ/ME nº 25.167.377/0001-60
Representado por BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. Sob o CNPJ/ME nº 23.025.053/0001-62**

Nome: Ana Carolina Ferracciu Coutinho
Moura e Guilherme Guimarães
Cargo: Administradora e Procurador